



**DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, **COM PROVA PRÁTICA**, que insurgem contra a publicação resultado preliminar da prova prática, conforme disposto no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2012 DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC**.

**II
DAS DISPOSIÇÕES E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

221004128 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar da prova prática.

221004684 – Recurso prejudicado – A título de informação, conforme disposto no site da organizadora, os candidatos adventistas do sétimo dia tiveram seu direito resguardado de realizar a prova no domingo, portanto o candidato ao qual o recorrente se refere se enquadra no disposto.

221002753 – Recurso improcedente – o candidato apresentou-se com pouca experiência na condução do veículo, esqueceu a seta, saiu com a seta errada, provocou movimentos irregulares, executou a prova toda com o pé no pedal da embreagem, além de não ter reconhecido satisfatoriamente a sinalização de trânsito. Ante aos fatos expostos, ratifica-se a nota atribuída por serem improcedentes as razões recursais apresentadas.

221002120 – Recurso improcedente – o candidato usou pouco a direção defensiva, não obedeceu a placa de parada obrigatória, usou a marcha incorreta e esbarrou no meio-fio. Ante aos fatos expostos, ratifica-se a nota atribuída por serem improcedentes as razões recursais apresentadas.

221003223 – Recurso improcedente – o candidato usou o freio de estacionamento para arrancar na subida, não imobilizou completamente o veículo na parada obrigatória, apresentou-se com pouca experiência na condução do veículo. Ante aos fatos expostos, ratifica-se a nota atribuída por serem improcedentes as razões recursais apresentadas.

221005272 – Recurso improcedente – o candidato realizou quase todo o percurso com o freio de estacionamento puxado, não parou na placa de parada obrigatória, estacionou desalinhado e fez a ré sem observar o retrovisor esquerdo. Ante aos fatos expostos, ratifica-se a nota atribuída por serem improcedentes as razões recursais apresentadas.

221003753 – Recurso improcedente – o candidato apresentou-se muito inseguro na realização da prova, permitiu que o veículo voltasse na arrancada da subida, esqueceu da seta por duas vezes, além de não ter

reconhecido satisfatoriamente a sinalização de trânsito e de não ter sinalizado sempre que necessário. Ante aos fatos expostos, ratifica-se a nota atribuída por serem improcedentes as razões recursais apresentadas.

221005255 – Recurso improcedente – o candidato “esqueceu uma seta”, não parou totalmente nas placas de parada obrigatória, não sinalizou sempre que necessário, além de não ter sempre feito uso da direção defensiva. Ante aos fatos expostos, ratifica-se a nota atribuída por serem improcedentes as razões recursais apresentadas.

221004156 – Recurso prejudicado – A título de informação, conforme disposto no site da organizadora, os candidatos adventistas do sétimo dia tiveram seu direito resguardado de realizar a prova no domingo, portanto o candidato ao qual o recorrente se refere se enquadra no disposto.

221002068 – Recurso improcedente – o candidato não sinalizou ao parar e sair com o veículo, após a marcha ré, apresentou-se com pouca experiência na condução, não utilizou sempre que necessário da direção defensiva. A título de informação, conforme disposto no site da organizadora, os candidatos adventistas do sétimo dia tiveram seu direito resguardado de realizar a prova no domingo, portanto o candidato ao qual o recorrente se refere se enquadra no disposto. Ante aos fatos expostos, ratifica-se a nota atribuída por serem improcedentes as razões recursais apresentadas.

221003123 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar da prova prática.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supracitadas.

Publique-se,

28 de junho de 2012.

CONSULPLAN